



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE MUCAJÁ
CÂMARA MUNICIPAL
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
Gabinete da Presidência

Lei Nº 220/2004
De 30/ Dezembro/ 2004.

Autoriza o Poder Executivo a realizar obras de construções de praças públicas e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mucajaí, no uso de suas atribuições, prescritas no Parágrafo 7º do Artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Mucajaí, resolve sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir duas praças públicas, uma na administração da vila do Apiaú e outra no bairro Sagrada Família.

Art. 2º - Para a execução das obras e serviços de construção das praças mencionada no artigo anterior, fica autorizado à abertura de crédito adicional necessário até o valor prescrito na proposta vencedora da respectiva licitação, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Fica ainda autorizado o Executivo Municipal, caso seja de interesse da municipalidade, a assinatura de convênio com a iniciativa privada para construção e adoção da Praça.

ENDEREÇO: Av. Maranhão, 1101-Centro-CNPJ 05 626 627/0001-76
Tel: 0xx95 542-1647/1318-Fone Fax: 542-2152

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Gabinete da Presidência

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam – se as disposições em contrário.



Valmir Barbosa Cruz
Ver. Presidente da Câmara Municipal de Mucajaí